**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE 2021**

Institui o Programa de Combate à Desinformação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Desinformação (PCD) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com a finalidade de enfrentar os efeitos negativos provocados pela desinformação e pelas narrativas odiosas à imagem e à credibilidade da Instituição, de seus membros e do Poder Legislativo, a partir de estratégias proporcionais e democráticas, a fim de manter a proteção acerca das liberdades de comunicação.

Art. 2º O PCD será gerenciado por Comitê Gestor, cuja composição será definida em portaria própria e executado em dois eixos:

I - atuação organizacional, com as seguintes ações:

a) organização interna: definição das atribuições dos responsáveis pela execução de ações e reuniões periódicas para monitoramento dos resultados;

b) aperfeiçoamento de recursos tecnológicos: desenvolvimento e aquisição de recursos de tecnologia da informação para identificação mais célere de práticas de desinformação e discursos de ódio;

c) diálogos institucionais: aproximação do grupo gestor com instituições públicas e privadas que atuam no combate à desinformação, órgãos de investigação, entidades e agências de checagem que buscam solucionar o problema da desinformação e dos discursos de ódio, bem como realização de eventos e seminários;

II - ações de comunicação, com as seguintes ações:

a) alfabetização midiática: capacitação de servidores, funcionários terceirizados, jornalistas profissionais e influenciadores digitais para a identificação de práticas de desinformação e discursos de ódio e as formas de atuação para combatê-las;

b) contestação de notícias falsas: publicação de notícias em página especial denominada #VerdadesdaALEMA para contestar boatos ou desmentir notícias falsas sobre a Instituição ou seus integrantes;

c) fortalecimento de imagem: ações constantes de comunicação, com materiais para públicos diversos, com a finalidade de disseminar informações verdadeiras e de produzir conteúdo que gere engajamentos positivos sobre a Assembleia.

Art. 3º Poderão ser convidadas a participar da execução das ações, mediante acordos de cooperação técnica não oneroso à Assembleia, instituições públicas e privadas, entidades e empresas com atuação no ramo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís 01 de setembro de 2021.

ADRIANO SARNEY

DEPUTADO ESTADUAL

**JUSTIFICATIVA**

O combate ao discurso de ódio contra instituições públicas e contra grupos sociais revigora a promoção do pluralismo, da diversidade e do respeito aos direitos humanos; sem deixar de observar a máxima proteção ao direito à liberdade de expressão e de crítica. O programa está alinhado ao sistema de proteção das liberdades de comunicação previsto na Constituição Federal de 1988 e à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que determina que toda pessoa possui o direito a informações e ideias de toda natureza, mas ressalva a necessidade de coibir apologia a informações falsas.

O PCD será gerenciado por um comitê gestor, e será executado em dois eixos. Um tem foco em ações de organização interna, como a definição das atribuições; reuniões periódicas para monitoramento dos resultados; o aperfeiçoamento de recursos tecnológicos para identificação mais célere de práticas de desinformação e discursos de ódio e a aproximação do grupo gestor com instituições públicas e privadas que atuam no combate à desinformação.

No segundo eixo, o programa focará em ações de comunicação que envolverão a capacitação não apenas das equipes, como de jornalistas profissionais e influenciadores digitais para a identificação de práticas de desinformação e discursos de ódio e as formas de atuação para combatê-las. Adotará também ações constantes de comunicação, com materiais para públicos diversos, com a finalidade de disseminar informações verdadeiras.

A resolução prevê a possibilidade de parcerias para a execução das ações, mediante acordos de cooperação técnica, com instituições públicas e privadas, entidades e empresas com atuação no ramo.